DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI N.º 4750/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 176.344,61.

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, Dimas Tadeu Bolzan, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 176.344,61(cento e setenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	127	08.200.0290	12.361.0002.2.212	88.172,30

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	210	08.300.0291	10.303.0003.2.315	88.172,31

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	199	08.300.0257	10.301.0003.1.056	(176.344,61)

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 25 de agosto de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI N.º 4751/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 185.084,43.

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pitangueiras/SP aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 185.084,43 (cento e oitenta e cinco mil oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	204	05.301.0001	10.301.0003.2.301	100.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	213	01.310.0000	10.301.0003.2.301	85.084,43

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	211	01.310.0000	10.304.0003.2.313	(14.472,66)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	212	01.310.0000	10.305.0003.2.312	(7.738,03)
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	218	01.310.0000	10.301.0003.2.326	(5.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	225	01.310.0000	10.301.0003.2.326	(5.000,00)

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	232	01.310.0000	10.304.0003.2.313	(22.690,50)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	233	01.310.0000	10.305.0003.2.312	(8.950,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	243	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(6.233,24)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	243	05.301.0001	10.301.0003.2.301	(100.000,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	244	01.310.0000	10.301.0003.2.304	(15.000,00)

Art. 3°. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 25 de agosto de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 5.313, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 176.344,61."

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a entrada em vigor da Lei Municipal n. 4.750/2.025:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pitangueiras um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 176.344,61(cento e setenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	127	08.200.0290	12.361.0002.2.212	88.172,30

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	210	08.300.0291	10.303.0003.2.315	88.172,31

Art. 2°. Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	199	08.300.0257	10.301.0003.1.056	(176.344,61)

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 25 de agosto de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito Municipal

- Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

DECRETO Nº 5.314, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 185.084,43."

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a entrada em vigor da Lei Municipal n. 4.751/2.025:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pitangueiras um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 185.084,43 (cento e oitenta e cinco mil oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	204	05.301.0001	10.301.0003.2.301	100.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	213	01.310.0000	10.301.0003.2.301	85.084,43

Art. 2°. Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	211	01.310.0000	10.304.0003.2.313	(14.472,66)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	212	01.310.0000	10.305.0003.2.312	(7.738,03)
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	218	01.310.0000	10.301.0003.2.326	(5.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	225	01.310.0000	10.301.0003.2.326	(5.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	232	01.310.0000	10.304.0003.2.313	(22.690,50)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	233	01.310.0000	10.305.0003.2.312	(8.950,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	243	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(6.233,24)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	243	05.301.0001	10.301.0003.2.301	(100.000,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	244	01.310.0000	10.301.0003.2.304	(15.000,00)

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos

mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 25 de agosto de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

- Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

Portarias

PORTARIA N.º 415 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio às servidoras que especifica"

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

Considerando o pedido formulado por meio dos requerimentos administrativos protocolado sob número 5678 e 6536 de 2025:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença-Prêmio por assiduidade, com fundamento no artigo 88 da Lei Municipal n.º 1.904/1997, às servidoras abaixo relacionadas, nos seguintes períodos:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Roseli Aparecida Bahu Consoli	Agente Administrativo	2005 a 2010	22/07/2025 a 31/07/2025
Roseli Aparecida Bahu Consoli	Agente Administrativo	2010 a 2015	01/08/2025 a 21/08/2025
Jacira Jane Oliveira	Recepcionista	2009 a 2014	23/06/2025 a 08/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas de início dos períodos de gozo especificados no quadro acima.

Pitangueiras, 21 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 416 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.° 387, de 24 de julho de 2025"

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica retificada o art. 1º. da Portaria n. 387, de 24 de julho de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Agente de Secretaria"

Leia-se:

"Escriturário"

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2025.

Publique-se, registre-se e afixe-se para as providências de estilo.

Pitangueiras, 21 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 417 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.° 379, de 02 de julho de 2025"

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica retificada o art. 1º. da Portaria n. 379, de 02 de julho de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Portaria n. 375, de 26 de junho de 2025"

Leia-se:

"Portaria n. 377, de 02 de julho de 2025"

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2025.

Publique-se, registre-se e afixe-se para as providências de estilo.

Pitangueiras, 21 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 418 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Maternidade à Servidora que especifica".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando os pedidos efetuados através dos requerimentos n.º 6408 de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, por 180 (cento e oitenta) dias, Licença Maternidade à Servidora especificada no quadro abaixo:

NOME	*MATRÍCULA*	*CARGO*	*DATA*
Adriana Maria Silva	3929	PEB I	30/06/2025 a 26/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas determinadas

no quadro acima.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência à seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 21 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 419 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização de uso de bem Público"

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no Artigo 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras,

Considerando o pedido formulado por meio do requerimento administrativo protocolado sob o n.º 6354 de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o Sr. Kaio Vinicius Ferreira, inscrito no CPF sob o n.º 464.160.778-84, residente na R. Pedro Pacon Filho , 271, São João, Pitangueiras - Estado de São Paulo, a utilizar a R. Pedro Pacon Filho (trecho entre as ruas Amazonas e Pedro Drudi) para a realização do evento junino comunitário denominado ***"Arraiá do São João"***.

Art. 2º. A utilização do bem público será na data de 09 de agosto de 2025 a 10 de agosto de 2025.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso, não induz nenhum direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao Interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Art. 4º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I-Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;

II-Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;

III-Outras hipóteses de interesse público.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o Art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. A AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço público, descrito no art. 1º, fica condicionada ao respeito às normas de avaliação acústicas NBR 10151 ABNT/CB/NOS, e à Lei Municipal n.º 3.354/2016, sendo no período diurno 55 Db (A) e noturno 50 Db (A).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dano ou mau uso do local público, a Municipalidade adotará as medidas cabíveis, bem como não será mais concedida autorização de uso do espaço público para a empresa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de agosto de 2025.

Publique-se, registre-se e afixe-se para as providências de estilo.

Pitangueiras, 21 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 420 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do servidor, Murilo Adami Machado".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas do Município de Pitangueiras, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO

A decisão proferida no requerimento administrativo n.º 6780/2025, no qual foi noticiado pelo Procurador Geral do Município, através do expediente de fls. 02/19, que, o servidor, **MURILO ADAMI MACHADO**, investido no cargo público municipal de agente de organização escolar, estaria exercendo a advocacia, de forma ativa e contínua, em desfavor do Município de Pitangueiras, patrocinando diversos processos, conforme documentos de fls. 05/19.

Constar ainda que, o servidor, **MURILO ADAMI MACHADO**, mesmo após sua nomeação e exercício no cargo de agente de organização escolar, continua a exercer a advocacia e o patrocínio de causas contra o seu empregador, Município de Pitangueiras, conduta esta que, em tese, é incompatível/impeditiva com o exercício do cargo público, ante o conflito de interesses presente e, em tese, fere, também, as disposições do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal n.º 8.906/1994.

Os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infração administrativo-disciplinar capitulada nos artigos 159, incisos II, III e IX; 160, inciso IX, XI e XXIII; e, 172, inciso XII, todos da Lei Municipal n.º 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

O disposto na Lei 1.904 de 10 de dezembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras, em seus artigos 183 e seguintes.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar em face do servidor público municipal, o Sr. **MURILO ADAMI MACHADO**, brasileiro, solteiro, agente de organização escolar, portador da CI/RG n.º 41.909.002-2 - SSP/SP e inscrito no CPF n.º

342.813.078-23, o presente **Processo Administrativo Disciplinar** com vistas à apuração dos fatos tratados no presente requerimento.

Art. 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Sr. Victor Luchiari, Sr.ª, Érika Pedrosa Padilha Silvério, e, a Sr.ª Sirlene Aparecida Acqua, e, ainda, a Sr.ª Cristiane Priscila Soares Mantovani, como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para darem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo disciplinar, ora instaurado;

§ 2°. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Art. 3º. Determinar a citação do servidor mencionado no artigo 1º, do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para sua inquirição, cientificando-o de que caso não compareça implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o *caput*, deverá se operar por intermédio do(a) superior(a) hierárquico(a), devendo dela constar data e horário em que o servidor, **MURILO ADAMI MACHADO**, deverá comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de ser inquirido;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações do servidor deverão ser feitas por escrito e protocolizadas, única e exclusivamente, junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Art. 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados ao requerimento administrativo e o registro do processo administrativo disciplinar, ora instaurado, sobre os quais deverá manifestar-se o servidor, **MURILO ADAMI MACHADO**, na primeira oportunidade em que intervenha nos autos.

Art. 5º. O processo administrativo, ora instaurado, será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeada como Presidente o Sr. Victor Luchiari, a Sr.ª Érika Pedrosa Padilha Silvério, como relatora; a Sr.ª Sirlene Aparecida Acqua, como membro; e, ainda, como suplente, a Sr.ª Cristiane Priscila Soares Mantovani, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Parágrafo Único. Caberá a Comissão processante, no curso do presente Processo Administrativo Disciplinar (PAD), averiguar com profundidade os fatos narrados e, se for o caso, apurar a ocorrência de outras eventuais infrações funcionais ou legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 21 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 421 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a instauração de Sindicância para apurar a autoria de fato, conforme especifica".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas do Município de Pitangueiras, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

O que consta no requerimento n.º 4235/2025, apensado ao requerimento 5553/2025, advindo da Secretaria da Fazenda, noticiando que na data de 08/04/2025 às 21h17m o veiculo FIAT/MOBI, Placa GGL1F41, foi autuado vez que o condutor estava manuseando telefone celular;

O que consta no requerimento 6174/2025, advindo da Secretaria da Saúde, noticiando que na data de 09/07/2024 às 19h07m, o veiculo marca/modelo: Peugeot 208 Like MT, Ano/Modelo 2023/2024, cor branca, Placa SVN9E20, de propriedade da Municipalidade foi autuado por transitar em velocidade superior a máxima permitida;

Que nas duas situações não foi possível a identificação do condutor dos veículos;

Assim, necessário a necessidade de perquirição para esclarecer os possíveis responsáveis pelas infrações de transito, que causou prejuízo ao erário;

O disposto na Lei 1.904 de 10 de dezembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras, em seus artigos 183 e seguintes.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar sindicância com vistas à melhor apuração dos fatos tratados no requerimento supramencionado.

Art. 2º. Designar e nomear os integrantes da Comissão de Sindicância composta por três membros, os servidores municipais: Sr.ª Érika Pedrosa P. Silvério, Sr. Adilson Gallo e Sr.ª Sirlene Aparecida Acqua e a Sr.ª Cristiane Priscila Soares Mantovani.

Parágrafo único. Fica determinado aos membros da Comissão de Sindicância, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para darem início imediato aos trabalhos, até que se finde a Sindicância ora instaurada;

Art. 3º. Determinar a autuação desta Portaria acompanhada do requerimento e dos demais documentos

acostados ao requerimento n.º 4235/2025 e 6174/2025 e o registro da Sindicância ora instaurada.

Art. 4º. A Sindicância ora instaurada será processada pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente a Sr.ª Érika Pedrosa P. Silvério; como Presidente; o Sr. Adilson Gallo, como relator; a Sr.ª Sirlene Aparecida Acqua, como membro; e ainda, como suplente a Sr.ª Cristiane Priscila Soares Mantovani, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Parágrafo único. O relator, após a instrução, deverá apresentar seu parecer em relatório escrito, no prazo de 10 dias a contar do término da instrução. Nos dez dias seguintes, o Chefe do Executivo municipal decidirá o caso, devendo sua decisão ser respaldada na Legislação pertinente que cuida da Sindicância.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 21 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 422 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre Absolvição e Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face da servidora Kátia de Souza".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor DIMAS TADEU BOLZAN, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n. 316 de 16 de setembro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Acolher o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria n.º 316, de 16 de setembro de 2025, em face da servidora **KATIA DE SOUZA**, cuja conclusão opina pela absolvição.

Art. 2º. Considerar absolvida a servidora, e determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 21 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 424 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração nos artigos 2º e 5º da Portaria n.º 091, de 19 de março de 2024"

O Sr. **Dimas Tadeu Bolzan**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Os artigos 2º e 5º da Portaria n.º 091, de 19 de março de 2024, dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do servidor, **MATEUS EDUARDO LIMA**, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. *Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Sr. Anselmo Duartte Dourado Ramos, Sr.ª Victor Luchiari e a Sr.ª Cristiane Priscila Soares Mantovani, e, ainda, Sr.ª Sirlene Aparecida Acqua.*

Artigo 5º*. O processo administrativo disciplinar ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente o Sr. Anselmo Duartte Dourado Ramos; o Sr. Victor Luchiari, como Relator; a Sr.ª Cristiane Priscila Soares Mantovani, como Membro; e ainda, como membro suplente, a Sr.ª Sirlene Aparecida Acqua, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 21 de agosto de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....